

RETORNO DE DILIGÊNCIA

Número do Processo - SEI
202400005027813

Considerando o pedido de esclarecimento formulado pela empresa, cujo teor segue transcrito abaixo, temos a esclarecer:

*No **ITEM 01** do Edital, consta a solicitação do medicamento **BENRALISUMABE (FASENRA®)** ~~em~~ **apresentação de seringa preenchida**. Entretanto, conforme informado pela empresa **AstraZeneca do Brasil**, essa apresentação foi descontinuada a partir de **05/04/2024**. Dessa forma, solicitamos a alteração da apresentação do referido medicamento para **caneta aplicadora**, garantindo assim a continuidade do fornecimento e o cumprimento adequado das decisões judiciais.*

Em anexo, encaminhamos documento técnico que respalda a solicitação de alteração da apresentação do medicamento. Diante do exposto, solicitamos manifestação quanto à viabilidade da referida alteração no Edital.

Ressaltamos que a CEMAC - Setor de Planejamento da Judicialização/ Medicamentos é responsável por garantir o cumprimento efetivo da decisão judicial, através da aquisição dos itens solicitados bem como garantir o fornecimento dos medicamentos consumíveis mensais/ciclo, conforme decisão judicial. Cumpre consignar que a aquisição em discussão é para o cumprimento das referidas decisões judiciais , cumprimento este que necessariamente deve se dar nos **estritos termos das respectivas decisões judiciais**.

Faz-se mister informar que nessa contratação específica, não descrevemos o item em nenhum momento desde a instrução do DOD e também nos demais documentos por este setor formulado a especificação seringa preenchida, portanto a apresentação caneta aplicadora atende a descrição do item referenciado por este setor.

Atendida a diligência, encaminhem-se os autos à Gêrencia de licitações para prosseguimento.

YAMARA AUGUSTA FERREIRA LEVERGGGER MESQUITA

Farmacêutico-Bioquímico - Lei 22.524